



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

| | | | |
|------------------------|---|--|---------------------|
| Órgão Cadastro: | UNESPAR |  | Protocolo: |
| Em: | 12/07/2023 09:09 | | 20.745.668-3 |
| Interessado 1: | (CPF: XXX.XXX.379-22) FABIANE FREIRE FRANÇA | | |
| Interessado 2: | | | |
| Assunto: | AREA DE ENSINO | Cidade: | CAMPO MOURAO / PR |
| Palavras-chave: | ABERTURA DE DEMANDA | | |
| Nº/Ano | - | | |
| Detalhamento: | REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO EMOCIONAL CEDH ACOLHE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR | | |
| Código TTD: | - | | |

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Campo Mourão, 12 de julho de 2023.

MEMORANDO nº033/2023 – DDH/UNESPAR

De: Diretoria de Direitos Humanos - Unespar

Profa. Fabiane Freire França

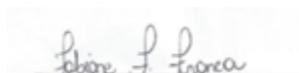
Para: Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos - Unespar

Profa. Andréa Lúcia Sério Bertoldi

Assunto: Encaminhamento da minuta do Regulamento do Programa de Apoio Emocional CEDH ACOLHE da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Prezada Profa. Andréa Sério, envio a minuta de Regulamento do Programa de Apoio Emocional CEDH ACOLHE da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR para providências.

Cordialmente,



Fabiane Freire França

Diretora de Direitos Humanos

Portaria 310/2022 REITORIA UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **Memo_033_DDH_Minuta_Regulamento_CEDH_Acolhe.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Fabiane Freire Franca (XXX.093.379-XX)** em 12/07/2023 09:11 Local: UNESPAR/PROPEDH/DDH.

Inserido ao protocolo **20.745.668-3** por: **Fabiane Freire Franca** em: 12/07/2023 09:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2ca11c175f3484b40e2aab9cc1784afe.

RESOLUÇÃO Nº– COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio Emocional CEDH ACOLHE da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando os incisos I e IV do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº xxxxxxxx;

considerando a deliberação contida na ata da x.ª Sessão (x.ª Ordinária) do Conselho Universitário, realizada no dia xx de xxxxx de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio Emocional CEDH ACOLHE da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em xx de axxxxx de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº XXX/2023 – COU/UNESPAR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO EMOCIONAL CEDH ACOLHE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Apoio Emocional CEDH ACOLHE da Universidade Estadual do Paraná - Unespar consiste em um conjunto de ações que visa o acolhimento e apoio a demandas relativas ao bem-estar emocional da comunidade acadêmica (discentes, docentes e agentes universitários/as), com objetivo de prevenir o sofrimento psíquico e colaborar com o desenvolvimento biopsicossocial da comunidade acadêmica.

Art. 2º O Programa CEDH ACOLHE está vinculado à Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos – PROPEDH e é coordenado pela Diretoria de Direitos Humanos – DDH, por meio dos Centros de Educação em Direitos Humanos - CEDHs nos sete *campi* da Unespar.

DA NATUREZA DAS AÇÕES

Art. 3º As ações do Programa CEDH ACOLHE configuram-se em atividades de apoio emocional incluindo: Apoio Psicológico, Grupos de Escuta, Práticas Corporais, Palestras, Cursos e outras atividades educacionais correlatas à promoção do bem-estar biopsicossocial da comunidade acadêmica da Unespar.

§ 1º As ações do Programa CEDH ACOLHE não se configuram em tratamento, mas, em acolhimento emocional qualificado, bem como, em avaliação e encaminhamento para tratamento externo à Universidade, prioritariamente à rede pública de saúde mental, quando identificada a necessidade por profissional psicólogo/a que atue no Programa.

§ 2º As ações do Programa podem ser realizadas de modo presencial ou remoto, individual ou em grupo, conforme a característica de cada atividade e a disponibilidade de oferta da modalidade presencial e/ou remota em cada *campus*.

DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO PROGRAMA

Art. 4º. As ações do Programa CEDH ACOLHE devem ser realizadas por profissionais devidamente registrados(as) nos Conselhos de Classe correspondentes, podendo ser profissionais psicólogos, psicanalistas e/ou terapeutas, docentes efetivos ou temporários/as, agentes universitários/as, profissionais voluntários/as e profissionais que atuem em instituições com Termo Convênio ou Termo de Cooperação firmados com a Unespar.

Art. 5º. A atuação de profissionais vinculados/as a instituições com as quais a Unespar tenha convênios de estágio deve atender às normas institucionais estabelecidas pela PROGRAD.

Art. 6º. A atuação de profissionais voluntários no Programa CEDH ACOLHE está condicionada à assinatura de termo de voluntariado, bem como, ao estrito cumprimento das atribuições do profissional voluntário, conforme legislação vigente e a apresentação de documentos estabelecidos em edital próprio.

§ 1º É atribuição da Diretoria de Direitos Humanos – DDH, a publicação de edital de inscrição e convocação de profissionais para atuação voluntária no Programa CEDH ACOLHE nos *campi* da UNESPAR.

§ 2º A análise documental para o cadastramento de profissionais voluntários/as do Programa CEDH ACOLHE é realizado por comissão própria, constituída pela PROPEDH, por meio da Diretoria de Direitos Humanos- DDH.

Art. 7º. A Coordenação local do Programa CEDH ACOLHE deve ser realizada por docente e/ou agente universitário/a da Unespar, com formação específica na área de Psicologia, indicados/as pelo CEDH local à Diretoria de Direitos Humanos e nomeados/as por portaria do *campus*.

§ 1º Docentes da Unespar que atuem no Programa CEDH ACOLHE devem destinar carga horária de 4 horas semanais para a coordenação local do Programa ou 2 horas semanais para integrantes do programa, em conformidade com o disposto na Resolução 007/2016 que aprovou o Regimento do CEDH.

§ 2º Docentes da Unespar que desenvolvem ações do Programa CEDH ACOLHE vinculadas a projetos de ensino, pesquisa ou extensão, devidamente cadastrados na instituição, deverão destinar carga horária estabelecida no projeto aprovado.

Art. 8º. São atribuições da Coordenação local do Programa CEDH ACOLHE:

I - Mapear as demandas do *campus* relativas a ações de apoio emocional e encaminhar ao CEDH local;

- II – Promover ações de apoio emocional conforme necessidade mapeada no campus;
- III- Produzir relatórios de atividades desenvolvidas pelo programa no âmbito do campus;
- III - Participar de reuniões mensais conforme convocação do CEDH/DDH.

DOS PROCEDIMENTOS DE AGENDAMENTO

Art. 9º As solicitações da comunidade acadêmica para agendamento das ações de apoio emocional devem ser realizadas pela própria pessoa interessada ou responsável legal, em caso de pessoa menor de idade, e devem seguir os prazos e procedimentos estabelecidos para cada ação, disponibilizados no site institucional da PROPEDH.

§ 1º Não serão consideradas solicitações de agendamentos realizadas por terceiros, ou sem a devida formalização conforme disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Eventuais demandas por ações de apoio emocional que não possam ser atendidas por meio da estrutura ofertada em cada *campus*, devem ser encaminhadas pelo CEDH Local, via memorando, à Diretoria de Direitos Humanos – DDH para as providências institucionais de encaminhamento para atendimento com profissionais que atuam nos demais *campi* ou para atendimentos externos.

DA GARANTIA DE SIGILO E PRIVACIDADE

Art. 10º. Os locais de atendimentos de ações de apoio emocional que demandem sigilo e privacidade, como o Apoio Psicológico e Grupos de Escuta, realizados de forma presencial, devem ocorrer no espaço físico do campus, preferencialmente destinados para essa finalidade, que garantam acessibilidade, e a devida privacidade da(s) pessoa(s) em atendimento.

Art. 11. A guarda e descarte de todos os documentos e informações sigilosas relativas às ações de apoio emocional do Programa CEDH ACOLHE devem seguir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e no Código de Ética Profissional do(a) Psicólogo(as) – CEPP.

Art. 12. Relatórios institucionais com finalidade de desenvolvimento de políticas institucionais de apoio emocional à comunidade acadêmica deverão ser encaminhadas sem os dados de identificação, pela coordenação do CEDH local à Diretoria de Direitos Humanos – DDH, por meio de e-protocolo, sempre que solicitados, respeitando-se o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 13. Os dados de agendamentos e registros de atendimentos das ações do Programa de Apoio Emocional CEDH ACOLHE são sigilosos e as pessoas envolvidas são responsáveis pela garantia do sigilo das informações, observando-se o disposto na LGPD.

DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 14. Compete ao Setor Comunicação da UNESPAR, o desenvolvimento da identidade visual e a confecção de material de divulgação do Programa Institucional de Apoio Emocional da UNESPAR – CEDH ACOLHE, bem como, de sua divulgação na página da PROPEDH/DDH e demais mídias sociais institucionais da UNESPAR.

§ 1º Cabe à Diretoria de Direitos Humanos - DDH, solicitar aos setores responsáveis pelos conteúdos das páginas dos *campi*, a publicação do material de comunicação nas mesmas e nas redes sociais de cada *campus*.

§ 2º Cabe à Coordenação do Centro de Educação em Direitos Humanos - CEDH disponibilizar à Diretoria de Direitos Humanos – DDH as informações necessárias para a divulgação das ações de Apoio Emocional em cada *campus*.

Art. 15. Casos omissos serão deliberados pela Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos – PROPEDH, em conjunto com a Diretoria de Direitos Humanos – DDH, os Centros de Educação em Direitos Humanos – CEDHs dos *campi* da Unespar e as Coordenações locais do Programa CEDH Acolhe em cada *campus*.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS

Protocolo: 20.745.668-3
Assunto: Regulamento do Programa de Apoio Emocional CEDH
ACOLHE da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Interessado: FABIANE FREIRE FRANÇA
Data: 12/07/2023 09:11

DESPACHO

Prezada Profa. Andréa Sérgio,
Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos - Unespar
Envio a minuta de Regulamento do Programa de Apoio Emocional CEDH
ACOLHE da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR para providências.

Fabiane Freire França
Diretora de Direitos Humanos
Portaria 310/2022 REITORIA UNESPAR



RESOLUÇÃO Nº– COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio Emocional CEDH ACOLHE da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando os incisos I e IV do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado 20.745.668-3;

considerando a deliberação contida na ata da x.ª Sessão do Conselho Universitário, realizada no dia xx de xxxxx de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio Emocional CEDH ACOLHE da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em xx de axxxxx de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº XXX/2023 – COU/UNESPAR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO EMOCIONAL CEDH ACOLHE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Apoio Emocional CEDH ACOLHE da Universidade Estadual do Paraná - Unespar consiste em um conjunto de ações que visa o acolhimento e apoio a demandas relativas ao bem-estar emocional da comunidade acadêmica (discentes, docentes e agentes universitários/as), com objetivo de prevenir o sofrimento psíquico e colaborar com o desenvolvimento biopsicossocial da comunidade acadêmica.

Art. 2º O Programa CEDH ACOLHE está vinculado à Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos – PROPEDH e é coordenado pela Diretoria de Direitos Humanos – DDH, por meio dos Centros de Educação em Direitos Humanos - CEDHs nos sete *campi* da Unespar.

DA NATUREZA DAS AÇÕES

Art. 3º As ações do Programa CEDH ACOLHE configuram-se em atividades de apoio emocional incluindo: apoio psicológico, grupos de escuta, práticas corporais, palestras, cursos e outras atividades correlatas à promoção do bem-estar biopsicossocial da comunidade acadêmica da Unespar.

§ 1º As ações do Programa CEDH ACOLHE não se configuram em tratamento, mas, em acolhimento emocional qualificado, bem como, em avaliação e encaminhamento para tratamento externo à Universidade, prioritariamente à rede pública de saúde mental, quando identificada a necessidade por profissional psicólogo/a que atue no Programa.

§ 2º As ações do Programa podem ser realizadas de modo presencial ou remoto, individual ou em grupo, conforme a característica de cada atividade e a disponibilidade de oferta da modalidade presencial e/ou remota em cada *campus*.

DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO PROGRAMA

Art. 4º. As ações do Programa CEDH ACOLHE devem ser realizadas por profissionais devidamente registrados(as) nos Conselhos de Classe correspondentes, podendo ser profissionais psicólogos, psicanalistas e/ou terapeutas, docentes efetivos ou temporários/as, agentes universitários/as, profissionais voluntários/as e profissionais que atuem em instituições com termo de convênio ou cooperação firmados com a Unespar.

Art. 5º. A atuação de profissionais vinculados/as a instituições com as quais a Unespar tenha convênios de estágio deve atender às normas institucionais estabelecidas pela PROGRAD.

Art. 6º. A atuação de profissionais voluntários no Programa CEDH ACOLHE está condicionada à assinatura de termo de voluntariado, bem como, ao estrito cumprimento das atribuições do profissional voluntário, conforme legislação vigente e a apresentação de documentos estabelecidos em edital próprio.

§ 1º É atribuição da Diretoria de Direitos Humanos – DDH, a publicação de edital de inscrição e convocação de profissionais para atuação voluntária no Programa CEDH ACOLHE nos *campi* da Unespar.

§ 2º A análise documental para o cadastramento de profissionais voluntários/as do Programa CEDH ACOLHE é realizada por comissão própria, constituída pela PROPEDH, por meio da Diretoria de Direitos Humanos- DDH.

Art. 7º. A Coordenação local do Programa CEDH ACOLHE deve ser realizada por docente e/ou agente universitário/a da Unespar, com formação específica na área de Psicologia, indicados/as pelo CEDH local à Diretoria de Direitos Humanos e nomeados/as por portaria do *campus*.

§ 1º Docentes da Unespar que atuem no Programa CEDH ACOLHE devem destinar carga horária de 4 horas semanais para a coordenação local do Programa, em conformidade com a carga horária atribuída à coordenação de núcleos de ação especializada do CEDH, conforme disposto na Resolução 007/2016.

§ 2º Docentes da Unespar que desenvolvem projetos de ensino, pesquisa ou extensão, devidamente cadastrados na instituição, com ações vinculadas ao Programa CEDH ACOLHE, deverão destinar a carga horária estabelecida no projeto aprovado.

Art. 8º. São atribuições da Coordenação local do Programa CEDH ACOLHE:

- I - Mapear as demandas do *campus* relativas a ações de apoio emocional e encaminhar ao CEDH local;
- II – Promover ações de apoio emocional conforme necessidade mapeada no *campus*;
- III- Produzir relatórios de atividades desenvolvidas no âmbito do *campus*;
- IV - Participar de reuniões mensais conforme convocação do CEDH/DDH.

DOS PROCEDIMENTOS DE AGENDAMENTO

Art. 9º As solicitações da comunidade acadêmica para agendamento das ações de apoio emocional devem ser realizadas pela própria pessoa interessada ou responsável legal, em caso de pessoa menor de idade, e devem seguir os prazos e procedimentos estabelecidos para cada ação, disponibilizados no site institucional da PROPEDH.

Parágrafo único: Não serão consideradas solicitações de agendamentos realizadas por terceiros, ou sem a devida formalização, conforme disposto no *caput* deste artigo.

DA GARANTIA DE SIGILO E PRIVACIDADE

Art. 10º. As ações de apoio emocional que demandem sigilo e privacidade, como por exemplo, o apoio psicológico, realizado de forma presencial, devem ocorrer no espaço físico do *campus*, preferencialmente destinados para essa finalidade, que garantam acessibilidade e a devida privacidade da(s) pessoa(s) em atendimento.

Art. 11. A guarda e descarte de todos os documentos e informações sigilosas relativas às ações de apoio emocional do Programa CEDH ACOLHE devem seguir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e no Código de Ética Profissional do(a) Psicólogo(as) – CEPP, quando for o caso de atendimento de apoio psicológico.

Art. 12. Relatórios institucionais com finalidade de desenvolvimento de políticas institucionais de apoio emocional à comunidade acadêmica deverão ser encaminhadas sem os dados de identificação, pela coordenação do CEDH local à Diretoria de Direitos Humanos – DDH, por meio de e-protocolo, sempre que solicitados, respeitando-se o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 13. Os dados de agendamentos e registros de atendimentos das ações do Programa CEDH ACOLHE são sigilosos e as pessoas envolvidas são responsáveis pela garantia do sigilo das informações, observando-se o disposto na LGPD.

DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 14. Compete ao Setor Comunicação da UNESPAR o desenvolvimento da identidade visual e a confecção de material de divulgação do Programa CEDH ACOLHE, bem como, de sua divulgação na página da PROPEDH/DDH e demais mídias sociais institucionais da UNESPAR.

§ 1º Cabe à Diretoria de Direitos Humanos - DDH, solicitar aos setores responsáveis pelos conteúdos das páginas dos *campi*, a publicação do material de comunicação nas mesmas e nas redes sociais de cada *campus*.

§ 2º Cabe à Coordenação do Centro de Educação em Direitos Humanos - CEDH disponibilizar à Diretoria de Direitos Humanos – DDH as informações necessárias para a divulgação das ações de Apoio Emocional em cada *campus*.

Art. 15. Casos omissos serão deliberados pela Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos – PROPEDH, em conjunto com a Diretoria de Direitos Humanos – DDH, os Centros de Educação em Direitos Humanos – CEDHs dos *campi* da Unespar e as Coordenações locais do Programa CEDH ACOLHE.



ePROCOLO



Documento: **MINUTORESOLUCAOPROGRAMACEDHACOLHE.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi (XXX.430.369-XX)** em 12/07/2023 09:39 Local: UNESPAR/PROPEDH.

Inserido ao protocolo **20.745.668-3** por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em: 12/07/2023 09:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a745ad96a53df05c5cf99870b078ab45.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS E DIREITOS HUMANOS

Protocolo: 20.745.668-3
Assunto: Regulamento do Programa de Apoio Emocional CEDH
ACOLHE da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Interessado: FABIANE FREIRE FRANÇA
Data: 12/07/2023 09:41

DESPACHO

Prezada Chefe de Gabinete da Reitoria,
Ivone Ceccato,

Encaminhamos a Minuta do Regulamento do Programa CEDH Acolhe para apreciação do Conselho Universitário - COU Unespar em reunião do dia 19 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Profa Andréa Sérgio
Pró-reitoria PROPEDH



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi (XXX.430.369-XX)** em 12/07/2023 09:42 Local: UNESPAR/PROPEDH.

Inserido ao protocolo **20.745.668-3** por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em: 12/07/2023 09:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9bd52314808509727813bd82703c1f55.